Ata de reunião para o recebimento dos envelopes da **Concorrência nº 20.0008**, que tem como objeto **a para a execução das obras e serviços de reforma e manutenção do alambrado da Quadra de Esporte da Unidade do SESC Atalaia – Centro de Turismo e Lazer,** localizada na avenida Santos Dumont, nº 737, bairro Atalaia, Aracaju/SE de acordo com as regras e condições do Edital.

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2020, às 14h30, reuniram-se na sala de licitações localizada no 1º andar do Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do SESC/SE, na rua Dom José Thomaz nº 235, bairro São José, nesta Capital, os membros da Comissão Especial de Licitação, instituída e nomeada na forma da Portaria nº 063/2020, para o recebimento dos Envelopes da **Concorrência nº 20.0008**, com o consequente credenciamento dos licitantes, abertura e julgamento das propostas comerciais e recebimento e guarda dos documentos de habilitação. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Comissão fez contar que o **SESC é uma entidade de natureza privada e tem um regulamento próprio, instituído pela Resolução nº 1.252/2012, que disciplina as contrações e as licitações de seu interesse, não se encontrando sujeito, por isso, aos estritos limites da Lei 8.666/93.** Outrossim, que a **Lei de Licitações, contudo, será fonte subsidiária e aplicada nos casos omissos e desde que não contrarie os objetivos traçados no referido regulamento.** Igualmente, que **somente se procederá a invalidade dos atos insuscetíveis de aproveitamento.** Por fim, **mas sem prejuízo de outros, é facultado à Comissão ou à autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.** Outrossim, que fora dada ampla divulgação à Concorrência, seja com a republicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União e no Correio de Sergipe (periódico de circulação na Capital), no dia 27/11/2020, seja com a fixação da aviso na recepção da sede administrativa SESC e no site da instituição. Recepcionados os envelopes, verifica-se o comparecimento a presente sessão das seguintes empresas: (1) **Verde Planejamentos e Serviços Ltda. - EPP (CNPJ nº 11.460.798/0001-70),** optante do SIMPLES NACIONAL, representada Anderson Ricardo Freire de Melo (CPF nº 661.822.555-87), contato@vsservicos.com; (2) **M2 Construções, Projetos e Segurança do Trabalho Eirelle - ME (CNPJ nº 23.680.348/0001-72),** representada por Alisson Marck Hora (CPF nº 941.070.095-72), optante do SIMPLES NACIONAL, m2nuvem@gmail.com; (3) **Construtora FCK Ltda. – EPP (CNPJ nº 26.624.142/0001-13),** não optante do SIMPLES NACIONAL, neste ato representada por Herverton Thawan Santos (CPF nº 122.002.184-94), licitação@fckconstrutura.com.br. Ato contínuo, que foram realizadas as devidas consultas para a verificação das condições de participação das licitantes, não constando qualquer apontamento indicando sanção de inidoneidade ou suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar. Em seguida, foi realizada a abertura dos **Envelopes nº 02** das **Propostas Financeiras** das licitantes, sendo assim rubricados os seus documentos pelos representantes das concorrentes presentes e pelos membros da Comissão. Ato contínuo e diante dos valores ofertados, tem-se como ordem crescente de preços o que segue: **(1ª) Verde Planejamentos e Serviços Ltda. – EPP,** com o valor global de R$ 63.837,58 (sessenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos), proposta essa com 14 folhas não numeradas; **(2ª) M2 Construções, Projetos e Segurança do Trabalho Eirelle - ME,** com o valor global de R$ 71.996,69 (setenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos), proposta essa com 21 folhas não numeradas; e **(3ª) Construtora FCK Ltda. – EPP,** com o valor global de R$ 72.387,25 (setenta e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), proposta essa com 16 folhas já numeradas. Dada a palavra aos licitantes presentes, o representante da Construtora FCK Ltda. alegou que a proposta da empresa Verde Planejamento é inexequível porque apresenta preço unitário, para o item/serviço "revisão de estrutura metálica exclusive chumbamento (alambrado, guarda corpo), exclusivo tela", com valor inferior a 70% do preço unitário do SESC. Considerando os critérios de aceitabilidade e exequibilidade das propostas fixados no Edital (itens 2.1. e 12.5, alínea "c", respectivamente) e após análise detalhada, a Comissão **decide,** por unanimidade, **julgar classificadas** as propostas e de acordo com a seguinte ordem: (1) **Verde Planejamentos e Serviços Ltda. – EPP,** primeira colocada, com o valor global de **R$ 63.837,58 (sessenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos);** (2) **M2 Construções, Projetos e Segurança do Trabalho Eirelle - ME,** segunda colocada, com o valor global de **R$ 71.996,69 (setenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos)**; e (3)

Construtora FCK Ltda. – EPP, terceira colocada, com o valor global de **R$ 72.387,25 (setenta e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos),** por terem observados as exigências do Edital e de seus anexos, não se vislumbrando nas propostas quaisquer vícios que as tornem inidôneas. Eventuais inconformidades são perfeitamente sanáveis e admitem, por isso, as devidas correções, desde que não implique em aumento de preços. O Tribunal de Contas da União, usado aqui como baliza, enfrentando essa controvérsia, já pacificou entendimento e em inúmeros arestos, com o seguinte teor: **"Enunciado do Acórdão nº 187/2014. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e razoabilidade".** No mesmo sentido: **"Enunciado do Acórdão nº 1811/2014. Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado".** No caso específico da primeira colocada, o BDI de 20,35% está acima do máximo fixado no edital, bem como o peso percentual de 3,49% do item administração em relação ao valor global de sua proposta. Assim, a licitante tem o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado desta data, para a apresentação da proposta reformulada. A correção se restringirá tão somente aos itens administração local e BDI, não sendo admitida alteração nos demais itens da sua proposta. Os licitantes presentes tomam aqui conhecimento deste julgamento, sendo já advertidos que o prazo de eventual recurso é de 05 dias úteis, contado desta oportunidade. Encerrados os trabalhos, **às 15h55,** lavra-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, com cópia a todos.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Michelle Prado Campos Moura
Membro

Luzula dos Reis Melo
Membro

LICITANTES

Verde Planejamentos e Serviços Ltda. - EPP
Anderson Ricardo Freire de Melo

M2 Construções, Projetos e Segurança do Trabalho Eirelle - ME
Alisson Marck Hora

Construtora FCK Ltda. – EPP
Herverton Thawan Santos